

**EMENDA Nº 8 À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

Dá nova redação ao art. 254, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim. A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Bom Jardim, nos termos do §2º, do artigo da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA àquele diploma legal:

Art. 1º - O artigo 254, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - As escolas municipais realizarão eleições diretas para o exercício da atividade de direção Escolar e de

Direção-Adjunta Escolar. Lei Municipal regulamentará as eleições, que serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação*.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOELSON GUEDES VEIGAS - PRESIDENTE
ADEMYR GOMES FARIA - VICE-PRESIDENTE
JORGE LUIZ D. QUINTES - 1º SECRETÁRIO
CARLOS GASTÃO P. CARRILHO - 2º SECRETÁRIO